



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO – Art. 56, Inciso I da Lei 14.133/2021.

1

EDITAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, através do Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 070/2024, de 04 de abril de 2024**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, **Decreto Municipal nº 004, de 01/04/2024** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 13:00h, do dia 09/04/2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00h do dia 23/04/2024.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 10:00h do dia 23/04/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Dúvidas quanto à utilização da plataforma BNC: contato@bnc.org.br

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br e no site: www.calcado.pe.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, habilitado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** www.bnc.org.br.

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por Objeto a **Aquisição de um Trator, Potência:80 Hp**, Tipo Combustível: Diesel, Quantidade Marchas Ré:3 Un, Quantidade Marchas Frente: Mínimo 6 Un, Tipo Motor: Turbo Alimentado, Tipo Uso: Agrícola, para o Município de Calçado-PE, através do **CONVÊNIO Nº 945317/2023-Ministério da Agricultura e Pecuária**, conforme especificações constantes no termo de Referência.

2.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2 O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2 As descrições detalhadas estão contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

3 DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a VI**, conforme descrito abaixo:

- I – Termo de Referência (anexo I);
- II – Minuta do Contrato (Anexo II);
- III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (Anexo III);
- IV – Declaração Conjunta. (Anexo IV);
- V – Declara de Grau de Parentesco (Anexo V);
- VI- Modelo para apresentação de proposta comercial (Anexo VI);

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2.** Tomar decisões;
- 4.1.3.** Acompanhar o trâmite da licitação;

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.1.4. Dar impulso ao procedimento licitatório;

4.1.5. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

3

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Pregão:

5.1 Quaisquer licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou empresário individual de responsabilidade limitada, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, através do site www.bnc.org.br.

5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o acesso ao Sistema.

5.1.2 Os Itens exclusivos estão identificados no Termo de Referência para que as empresas que se enquadram no tratamento diferenciado possam se beneficiar das vantagens de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 É vedada a participação de empresas:

5.2.1 Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Calçado, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

5.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

5.2.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

5.2.7 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

5.2.9 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.10 Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.2.11 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário);

5.2.13 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.14 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos da justificativa contida no Termo de Referência.

5.2.15 Empresa que não tenham providenciado o credenciamento prévio no **Portal Bolsa Nacional de Compras**.

5.2.16 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

5.2.17 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.17.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;

5.2.17.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.2.17.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.2.18 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.19 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

6 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site www.bnc.org.br** até no **mínimo uma hora antes do horário** fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação Responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao **BNC– Bolsa Nacional de Compras, através do site www.bnc.org.br**, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas de lances.

6.8 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DO REGIMA DIFERENCIADO CONFORME LC 123/2006 E LC 147/2014

7.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

7.1.1 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

8 DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS.

8.1. No prazo designado no preambulo deste edital, o(a) licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço expressos em moedas nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão de pregão. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha conforme especificado no subitem 6.3 deste Instrumento Convocatório.

8.2. A proposta inicial deverá ser anexada no sistema de licitações até o dia da abertura das propostas, sob pena de desclassificação.

8.2.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances ofertados, bem como de quaisquer atos executados a partir de seu login.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário;
- b)** Marca/Modelo da Máquina Ofertada;
- c)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, marca/fabricante/modelo;

8.4. Devem estar inclusos nos preços ofertados, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Será desclassificada a proposta que não atenderem as exigências deste edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura do pregão, independentemente de declaração do licitante.

8.8. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

- Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o segundo valor;

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global;
- Erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

8.9. Quaisquer desconformidades dos valores das planilhas, com a legislação que vigora os tributos, encargos sociais e outros, o(a) licitante ficará sujeito(a) a penalidade de desclassificação.

8.10. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente, o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.11. O Município de Calçado não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.

8.12. A partir da data e horário determinados no preâmbulo do Edital, terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, até a data e hora marcada para seu acolhimento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

8.13. Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais, não será mais possível a inserção de propostas no Sistema Eletrônico;

8.14. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço e Documentos de Habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

9.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.5 Os documentos de habilitação serão analisados somente do licitante previamente classificado/vencedor da fase de lances, e no caso de sua desclassificação/inabilitação, do próximo colocado, e assim sucessivamente.

9.6 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, obtidas através da plataforma de licitação da licitar digital.

10 D ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do ITEM**.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 centavos.

10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

10.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23. O Agente de Contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **02 (duas)** horas após encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.25. Da sessão, o Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

10.26. O Agente de Contratação/pregoeiro poderá diligenciar, formular consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, à órgãos e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos processuais;

10.27. Para o julgamento deste certame será observado o que preceitua Acórdão n.º 1793/2011 -Plenário TCU;

11 DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

11.1 A proposta de preços deverá ser anexada ao sistema Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, quando acolhimento das propostas, bem como após encerramento da sessão de disputa anexar a proposta final pós lance em até **02 (duas)** horas após encerrada a sessão, de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

11.2.- A proposta de preços readequada deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

11.2.1 Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.

11.2.2 Prazo de validade da proposta, não inferior à 60 (sessenta) dias.

11.2.3 Conter descrição precisa, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência;

11.2.4 Anexar juntamente com a Proposta de preços final (*pós lances*), em campo próprio no sistema BNC, **MANUAL, CATÁLOGO, FOLDER, PROSPECTO**, ou outro material fornecido pela fabricante que demonstre as especificações técnicas do produto ofertado, podendo até mesmo ser extraído por meio de internet no site da fabricante.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

11.2.5 Indicar a Marca/Modelo/Fabricante da Máquina ofertada;

11.2.6 Garantia do fabricante do objeto ofertado, não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos tratores;

11.2.7 Prazo máximo para entrega do veículo: 60 (sessenta) dias corridos, após a emissão da autorização de fornecimento.

11.2.8-Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional;

11.2.9 - Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

11.3– As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a)** Discrepância entre o valor escrito em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b)** Erros de transcrição das quantidades previstas; será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;
- c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;
- d)** Erro de somatório será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total;
- e)** O valor total da proposta será ajustado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, conforme os procedimentos acima resultando no valor global.

11.4 -As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Calçado não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e pormenorizadas no Edital;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 11.5 letra d), só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

11.7.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

12.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **Menor Preço**

12.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o preço máximo admitido para a contratação.

12.4 - Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intencionalidade de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12.5 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

12.6 - Após a fase de lances e da negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

12.7 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

12.9 - No caso acima a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

12.10 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para exercício de igual direito.

13

12.11 - Na situação de empate entre propostas ou lance, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60, da Lei 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

12.11.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.11.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

12.11.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.11.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.12 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.12.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.12.2 empresas brasileiras;

12.12.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.12.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.13 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, Agente de Contratação/Pregoeiro(a) deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.15 O Agente de Contratação/Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, conforme art. 29, § 2º da IN SEGES/ME nº 73/2022.**

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

12.16 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.17 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**

12.18 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**, www.bnc.org.br.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com todos os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.2. *Na hipótese de necessidade de envio documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, no sistema eletrônico **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**, www.bnc.org.br conforme art. 29, § 2º da IN SEGES/ME nº 73/2022.*

13.3 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.4 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

14 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

14.1 A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao Sistema de Licitações **Portal Bolsa Nacional de Compras**, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, até a data e horário marcado para o LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS, de acordo com todas as exigências deste Edital.

14.2 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

14.2.1 **Habilitação jurídica;**

14.2.2 **Regularidade fiscal, Social e trabalhista;**

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

14.2.3 Qualificação econômico-financeira

14.2.4 Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

15

14.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3.1 - Cédula de Identidade

14.3.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: deve-se apresentar o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.3.3 No caso de empresário individual: deve-se apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: deve-se apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: deve-se apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.3.7 Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deve-se apresentar o Decreto de autorização.

Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

14.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

14.4.2 Prova de inscrição estadual no **Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada (DIAC/CACEPE) no caso de Pernambuco;

14.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

14.4.4. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

14.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

14.4.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme (Anexo IV).

14.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.5.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei 14.133/21):

14.5.2 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.;

14.5.2.1 Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

14.5.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, **já exigível(2022 ou 2023)**, e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

14.5.3.2 É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

14.5.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

17

14.5.5 As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,00 (um), em qualquer um dos índices econômico/financeiro acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

14.5.5. Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balanços Patrimoniais* e demonstrações contábeis assim apresentados:

14.5.6 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado, ou jornais de grande circulação, ou - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

14.5.7 Quando se tratar de Responsabilidade limitada - LTDA, o balanço patrimonial deverá ser apresentado por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

14.5.8 Quando se tratar de ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional, o balanço patrimonial deverá ser apresentado Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

14.5.9 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas a Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.6.1 – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

14.6.2 - O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

14.6.3. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.6.4. Sempre que solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.6.5 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/21, promover diligência para averiguação da autenticidade do documento apresentado;

14.6.6. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

15 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

15.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

15.2 - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

15.2.1. Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

15.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

15.3.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

15.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

15.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

15.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16 DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES

16.1 – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo III);

16.2. Declaração Conjunta (Anexo IV);

16.3. Declaração de Grau de Parentesco (Anexo V);

16.4 A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste edital;

16.5 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

16.6. - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

16.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

16.8- Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**

c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

16.9 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

16.10- A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

16.11 - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

16.12 - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

16.13. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

16.14- Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

16.15- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.16- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

16.17- Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.

17 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

17.1 Como **forma de amostra**, será exigido que a arrematante anexe juntamente com a Proposta de preços final (*pós lances*), em campo próprio no sistema BNC, **MANUAL, CATÁLOGO, FOLDER, PROSPECTO**, ou outro material fornecido pela fabricante que demonstre as especificações técnicas do produto ofertado, podendo até mesmo ser extraído por meio de internet no site da fabricante.

18 DAS DILIGÊNCIAS

18.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

18.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

18.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

18.4 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço

19 DOS RECURSOS

19.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e encaminhado **exclusivamente através do sistema eletrônico**, no **prazo máximo de 02 (duas) horas** após declarado vencedor, e sua **apreciação dar-se-á em fase única**, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/21.

19.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.5 A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito em recorrer.

19.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

19.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20 DA REABERTURA DA SESSÃO:

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

21.1. A Autoridade competente Adjudicará e procederá a Homologação do Processo Licitatório ao licitante vencedor do certame.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

21.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura do **Instrumento contratual**

22

22 DO TERMO DE CONTRATO

22.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Instrumento contratual, conforme **anexo II deste edital**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2 O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá **vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por um período de 120 (cento e vinte dias)**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

22.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

23 DA ENTREGA DO OBJETO:

23.1 A contratada deverá entregar o bem a ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço: Rua João Alexandre da Silva, Nº 84, Centro - Calçado – Pernambuco - CEP: 55.375-000, de acordo com a solicitação da secretaria municipal de agricultura, no prazo **máximo de 40 (quarenta) dias corridos**, após a emissão da autorização de fornecimento.

23.2 O horário para entrega será de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 13h.

a) o bem será recebido provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, para verificação de qualidade do bem e sua total conformidade com o termo de referência, mediante termo circunstanciados.

24 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

24.1 Prazo de garantia Igual ou Superior a 01 (um) ano, sem custo adicional. A Inadequação técnica dos equipamentos e/ou Serviços entregues Implicará em não pagamento.

25 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

25.1 São deveres da Contratada:

I - A contratada deverá efetuar o fornecimento do equipamento conforme a solicitação do contratante, mediante apresentação de nota de empenho devidamente preenchidas e autorizadas pelo departamento de compras;

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

II - A contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas, os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.;

III - A contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante ou a terceiros;

IV - A contratada, deve entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo contratante, obedecendo aos prazos estipulados;

V - A contratada, deve prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

VI - A contratada deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

25.2 São deveres da Contratante:

I - Fornecer à contratada, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

II - Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

III - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela administração pública, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IV - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

V - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

VI - Aplicar as penalidades à contratada, quando for o caso;

VII - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

VIII - A administração pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

26 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

26.1 - O representante do conveniente, responsável pela execução e fiscalização do contrato firmando com a empresa vencedora do processo licitatório, será o **Sr. Leonardo Almeida Souza**, Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município de Calçado-PE.

24

27 DA FORMA DE PAGAMENTO

27.1 O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega do objeto do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, através de transferência Bancária. A Prefeitura Municipal de Calçado poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor.

27.2 Para o pagamento da obrigação assumida, será utilizado recursos financeiros provenientes do **CONVÊNIO Nº 945317/2023-Ministério da Agricultura e Pecuária**, mais contrapartida do Município de Calçado-PE.

27.2 As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Prefeitura Municipal de Calçado, que fica localizada na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 – Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. CEP. **55.375-000**.

27.2.1 Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

CNPJ N. 11.034.741/0001-00

Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - UF: PE.

CEP. 55.375-000

Fone/Fax: (87) 3793-1255

27.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

27.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

27.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

27.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

27.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

27.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

25

28 DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

28.1 O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame **terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por um período de 120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

29 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

29.1 Os preços inicialmente contratados, serão fixos e irrevogáveis no prazo de um anos contado da data do orçamento estimado.

30 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.1 A administração poderá restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme Art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

30.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

30.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

31 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

31.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

02 PODER EXECUTIVO
06 -SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
061 -DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA
20.608.0063-2.026 11099 - APOIO AOS PEQUENOS AGRICULTORES
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

31.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

32 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

32.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

32.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

32.3 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

32.4 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema BNC.

32.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

32.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.bnc.org.br

32.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

32.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

32.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

32.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bnc.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

32.10 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

32.11 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

33 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

33.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco)

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 33.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 33.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 33.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 33.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 33.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 33.1.6. Não manter a proposta;
- 33.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 33.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 33.1.9. Fizer declaração falsa.

33.2 Para condutas descritas nos subitens 33.1.1, 33.1.2, 33.1.3, 33.1.4, 33.1.5, 33.1.6, 33.1.7, 33.1.8 e 33.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

33.3 O retardamento da execução previsto no subitem 33.1.2, estará configurado quando a Contratada:

33.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

33.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

33.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 33.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 33.7.

33.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 33.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 33.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

33.6 O comportamento previsto no subitem 33.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

33.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

28

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
----	---	---	---------

33.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 33.1 desta cláusula.

33.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

33.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

33.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

33.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

33.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 33.11 e 33.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

33.14 Decorrido o prazo previsto no item 33.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

33.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

33.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

34 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

34.2 A anulação do Pregão induz à do contrato.

34.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

34.4 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

34.5 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

34.6 Em caso de divergência entre o Sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e o Edital, prevalece o Edital.

34.7 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

34.8 Em caso de comprovação de que o fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do fornecimento contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

34.9 A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

34.10 O Agente de Contratação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

34.11 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regem a matéria.

34.12 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura.

34.13 O Sistema lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

34.14 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Calçado, 04 de abril de 2024.

Leonardo Almeida Souza
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Ordenador de Despesas

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

31

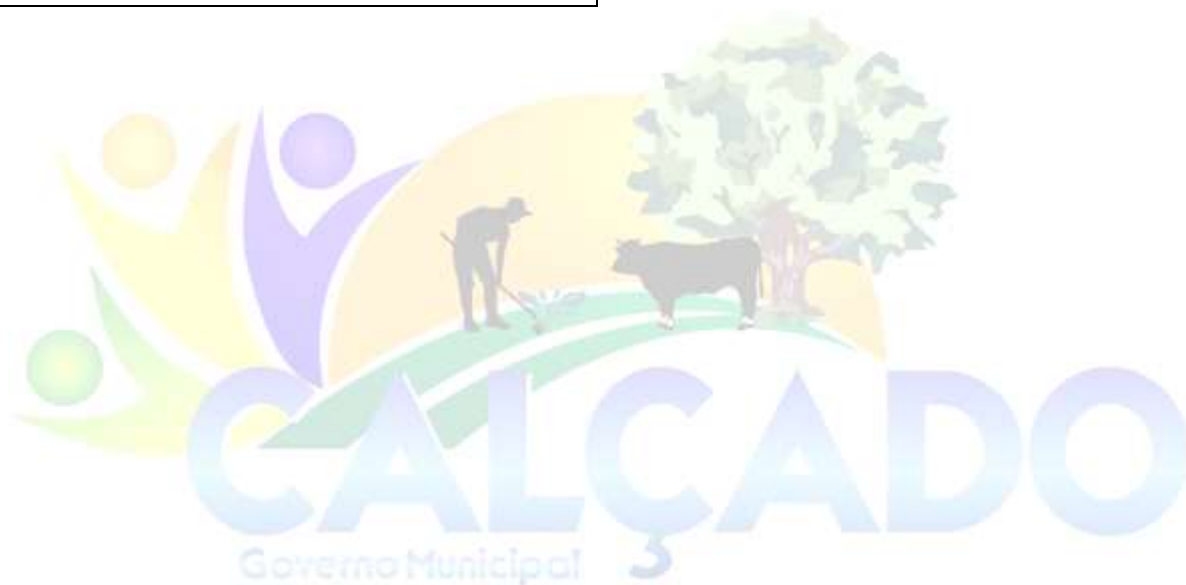
Francisco Exedito da Paz Nogueira
Prefeito



GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

***De acordo com os termos apresentados opina esta
Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus
anexos.***

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Advogado - OAB/PE nº 21.523



Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art. 10, Inciso XXV)

32

1. PROPOSTA/CONVÊNIO: PLATAFORMA TRANSFEREGOV Nº 033711/2023

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

3. DADOS DO PROPONENTE:

MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE

INSCRITA NO CNPJ: 11.034.741/0001-00

RUA JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, 84 – CENTRO - CALÇADO – PE, CEP: 55375-000

TELEFONE: (87) 3793.1255 - E-MAIL: EXECUTIVO@CALCADO.PE.GOV.BR

WEB SITE: WWW.CALCADO.PE.GOV.BR

4. DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME DO PREFEITO: FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA

PORTADOR DO CPF: 137.165.654-15, RG : 1.503.802, SSP/PE

ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA, 1104, HELIPOLIS – GARANHUNS/PE

TELEFONE: (87) 98107.0183

ENDEREÇO ELETRÔNICO: EXECUTIVO@CALCADO.PE.GOV.BR

5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA, OS OBJETIVOS E AS DIRETRIZES DO GOVERNO FEDERAL É DIRETA, TENDO EM VISTA A PROMOÇÃO A ESTRUTURAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS ESTRUTURAÇÃO DE ARRANJOS PRODUTIVOS E ROTAS DE INTEGRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL.

6. OBJETIVOS:

AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PROPOSTO SERVIRÁ PARA AUXILIAR 100 FAMILIAS DE PRODUTORES RURAIS NA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ÁREAS DESTINADAS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ATRAVÉS DO PREPARO DO SOLO PARA PLANTIO DE GRÃOS E DA COLHEITA, PROPORCIONANDO AUMENTO DE RENDA E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS AGRICULTORES.

7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: TRATOR, POTÊNCIA:80 HP, TIPO COMBUSTÍVEL:DIESEL, QUANTIDADE MARCHAS RÉ:3 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTE:MÍNIMO 6 UN, TIPO MOTOR:TURBO ALIMENTADO, TIPO USO:AGRÍCOLA.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

8. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA 1: AGROJAX LTDA

R. SAMUEL DA ROCHA COELHO, 359 - CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA, CURITIBA - PR, 81290-070
CNPJ 16.403.202/0001-14

TELEFONE: (41) 3995-2481

EMPRESA 1: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

KM 855 - BR-381 - DISTRITO INDUSTRIAL, POUSO ALEGRE - MG, CEP 37550-000

CNPJ 14.707.364/0001-10

TELEFONE: 0800 770 8866

EMPRESA 3: MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA

RUA RAIMUNDO MAGNO SILVA, 251, MARIA GORETTI, BELO HORIZONTE-MG. CEP: 31930-570

CNPJ 29.889.808/0001-53

TELEFONE: (31) 3486-9292

QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM (S)	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	Mediana
01	TRATOR, POTÊNCIA:80 HP, TIPO COMBUSTÍVEL:DIESEL, QUANTIDADE MARCHAS RÉ:3 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTE:MÍNIMO 6 UN, TIPO MOTOR:TURBO ALIMENTADO, TIPO USO:AGRÍCOLA	R\$ 200.000,00	R\$ 212.900,00	R\$ 230.000,00	R\$ 212.900,00
01	TOTAL				R\$ 212.900,00

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

“(…)

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

pelo Poder Executivo federal e de si os eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

34

IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação o edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar jus ficava nos autos.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. “

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

PRAZO DE GARANTIA IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM) ANO, SEM CUSTO ADICIONAL.
A INADEQUAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS ENTREGUES IMPLICARÁ EM NÃO PAGAMENTO.

10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PRAZO DE GARANTIA IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM) ANO, SEM CUSTO ADICIONAL.
A INADEQUAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS ENTREGUES IMPLICARÁ EM NÃO PAGAMENTO.

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

A CONTRATADA DEVERÁ EFETUAR O FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO CONFORME A SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E AUTORIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS;

A CONTRATADA É RESPONSÁVEL POR TODAS AS PROVIDÊNCIAS E OBRIGAÇÕES REFERENTES À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE ACIDENTES DE TRABALHO QUANDO DE OCORRÊNCIAS EM QUE FOREM VÍTIMAS, OS SEUS FUNCIONÁRIOS, NO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS OU EM CONEXÃO COM ELES.;

A CONTRATADA, COMO ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, RESPONDE CIVIL E CRIMINALMENTE POR TODOS OS DANOS, PERDAS E PREJUÍZOS QUE, POR DOLO OU CULPA SUA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU TERCEIROS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, VIER,

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSAR OU PROVOCAR À CONTRATANTE OU A TERCEIROS;

A CONTRATADA, DEVE ENTREGAR O OBJETO LICITADO NO LOCAL E FORMA INDICADA PELO CONTRATANTE, OBEDECENDO AOS PRAZOS ESTIPULADOS;

A CONTRATADA, DEVE PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELO CONTRATANTE, CUJAS RECLAMAÇÕES SE OBRIGA A ATENDER PRONTAMENTE;

A CONTRATADA DEVE REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR ÀS SUAS EXPENSAS, NO TODO OU EM PARTE, QUE SE VERIFICAREM DEFEITUOSOS, INCORRETOS OU FORA DO PRAZO DE VALIDADE, RESULTANTES DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO

DA CONTRATANTE

FORNECER À CONTRATADA, TODAS AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO;

PAGAR À CONTRATADA NA FORMA ESTABELECIDA NESTE INSTRUMENTO, EFETUANDO A RETENÇÃO DOS TRIBUTOS DEVIDOS, CONSOANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE;

ACOMPANHAR E FISCALIZAR, ATRAVÉS DE SERVIDOR DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O CUMPRIMENTO DESTE INSTRUMENTO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO AS FALHAS DETECTADAS E COMUNICANDO AS OCORRÊNCIAS DE QUAISQUER FATOS QUE, A SEU CRITÉRIO, EXIJAM MEDIDAS CORRETIVAS;

EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS COM AS REQUISIÇÕES FORNECIDAS, RECIBOS, ATESTADOS, DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM AS OPERAÇÕES REALIZADAS, O CUMPRIMENTO DE PEDIDOS, O ATENDIMENTO DE PROVIDÊNCIAS, O COMPROMISSO DE QUALIDADE, ETC, BEM COMO FORNECER À CONTRATADA RECIBOS, ATESTADOS, VISTOS, DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DE COMPROMISSOS QUE EXIJAM ESSAS COMPROVAÇÕES.

RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

APLICAR AS PENALIDADES À CONTRATADA, QUANDO FOR O CASO;

NOTIFICAR, POR ESCRITO, A CONTRATADA DA APLICAÇÃO DE QUALQUER SANÇÃO;

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DA CONTRATADA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

SANÇÕES

ÀS SEGUINTE PENALIDADES, QUE PODERÃO SER CUMULATIVAS, SEM PREJUÍZOS DAS DEMAIS COMINAÇÕES APLICÁVEIS, GARANTIDO O DIREITO DE AMPLA DEFESA:

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: SEMPRE QUE FOREM OBSERVADAS IRREGULARIDADES DE PEQUENA MONTA PARA AS QUAIS TENHA CONCORRIDO, E DESDE QUE AO CASO NÃO SE APLIQUE AS DEMAIS PENALIDADES.

36

MULTA: NO CASO DE NEGLIGÊNCIA E/OU REINCIDÊNCIA DE IRREGULARIDADES, JÁ ADVERTIDAS, NOS SERVIÇOS, SERÁ APLICADA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DO TOTAL DO CONTRATO;

MULTA 2% (DOIS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO NA ENTREGA, LIMITADO ESTE A 2 (DOIS) DIAS, APÓS O QUAL SERÁ CONSIDERADO INEXECUÇÃO CONTRATUAL PARCIAL;

MULTA DE 5 % (CINCO POR CENTO) NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, LIMITADO A 5 (CINCO) DIAS DE ATRASO NA ENTREGA E/OU PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DESTES EDITAIS OU NORMA DE LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CUMULADA COM A PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E O IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM ANO);

MULTA DE 10 % (DEZ) NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, RESULTANTE DE PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) DIAS DE ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO, OU NÃO RESPEITAR O PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO FIXADO PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO, CUMULADA COM A PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E O IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS;

AS PENALIDADES SERÃO REGISTRADAS NO CADASTRO DA CONTRATADA, QUANDO FOR O CASO;

AS MULTAS SERÃO CALCULADAS SOBRE O MONTANTE INTEGRAL (VALOR TOTAL) DO CONTRATO;

AS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA SERÃO APLICADAS SEM PREJUÍZOS DAS COMUNICAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO SERÁ FEITO PERIODICAMENTE POR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONTRATADOS.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

O MÉTODO PARA MONITORAMENTO DO PROJETO SERÁ REALIZADO DE FORMA CONTÍNUA ATRAVÉS DA PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR, UTILIZANDO PARA A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO, PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA BANCO DO BRASIL.

14. DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR CONTRATADO DEVERÁ OCORRER ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO MÊS DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO, MEDIANTE

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA PODERÁ PROCEDER À RETENÇÃO DO INSS, ISS E IRPF, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

37

15. DO REAJUSTE

OS VALORES PODERÃO SER REAJUSTADOS A CONTAR DA DATA-BASE VINCULADA À DATA DO ORÇAMENTO/PROPOSTA E TERÁ COMO BASE O ÍNDICE O IPCA, DEPENDENDO DE REQUISIÇÃO FORMAL DA CONTRATADA, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA ANUALIDADE.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Partícipe	Parcela			Total
	I	II	III	
Proponente	R\$ 26.675,00			R\$ 26.675,00
MAPA	R\$ 186.225,00			R\$ 186.225,00

17. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A AQUISIÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO SE DARÁ MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA POR PREGÃO ELETRÔNICO.

CALÇADO/PE, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
PREFEITO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ANEXO -VII

MINUTA DE CONTRATO

PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

38

CONTRATO Nº _____/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.034.741/0001-00**, representado neste ato pelo seu Prefeito o **Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, residente a **xxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº _____**, Identidade nº _____ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 000/2024**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 000/2024**, homologado em **xx de xxxxxx de 2024**, considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE em **xx/xx/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de um Trator, Potência:80 Hp**, Tipo Combustível: Diesel, Quantidade Marchas Ré:3 Un, Quantidade Marchas Frente: Mínimo 6 Un, Tipo Motor: Turbo Alimentado, Tipo Uso: Agrícola, para o Município de Calçado-PE, através do **CONVÊNIO Nº 945317/2023-Ministério da Agricultura e Pecuária**, conforme especificações constantes no termo de Referência

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer o objeto (retroescavadeira), na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 000/2024**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço.

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO/FABRICANTE	PREÇOS CONTRATADOS	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO LOTE (R\$)
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: _____** (.....), sendo R\$: 185.225,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais) oriundos do **CONVÊNIO Nº 945317/2023-Ministério da Agricultura e Pecuária**, e o restante de contrapartida do Município de Calçado-PE, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

servidor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser alterado nas condições previstas nos Artigos 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

39

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega do objeto do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, através de transferência Bancária. A Prefeitura Municipal de Calçado poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor.

3.2 Para o pagamento da obrigação assumida, será utilizado recursos financeiros provenientes do **CONVÊNIO Nº 945317/2023-Ministério da Agricultura e Pecuária**, mais contrapartida do Município de Calçado-PE.

3.3 As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da Prefeitura Municipal de Calçado, que fica localizada na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 – Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. CEP. **55.375-000**.

3.3.1 Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

CNPJ N. 11.034.741/0001-00

Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - UF: PE.

CEP. 55.375-000

Fone/Fax: (87) 3793-1255

3.4 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

3.8 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato **terá início na data de sua assinatura, e vigorará por um período de 120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações..

Rua João Alexandre da Silva, nº 84 - Centro - Calçado - PE. CEP. 55.375-000
CNPJ. 11.034.741/0001-00 - Fone: (87) 9.8159-1434 - www.calçado.pe.gov.br

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

V. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

5.1 A contratada deverá entregar o bem a ser adquiridos na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço: Rua João Alexandre da Silva, Nº 84, Centro - Calçado – Pernambuco - CEP: 55.375-000, de acordo com a solicitação da secretaria municipal de agricultura, no prazo **máximo de 40 (quarenta) dias corridos**, após a emissão da autorização de fornecimento.

5.2 O horário para entrega será de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 13h.

a) o bem será recebido provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, para verificação de qualidade do bem e sua total conformidade com o termo de referência, mediante termo circunstanciados.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

6.1 Prazo de garantia Igual ou Superior a 01 (um) ano, sem custo adicional. A Inadequação técnica dos equipamentos e/ou Serviços entregues implicará em não pagamento.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

7.1 São deveres da Contratada:

I - A contratada deverá efetuar o fornecimento do equipamento conforme a solicitação do contratante, mediante apresentação de nota de empenho devidamente preenchidas e autorizadas pelo departamento de compras;

II - A contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas, os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.;

III - A contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante ou a terceiros;

IV - A contratada, deve entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo contratante, obedecendo aos prazos estipulados;

V - A contratada, deve prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

VI - A contratada deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

7.2 São deveres da Contratante:

I - Fornecer à contratada, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

II - Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

III - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela administração pública, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IV - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

V - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

VI - Aplicar as penalidades à contratada, quando for o caso;

VII - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

VIII - A administração pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 - O representante do conveniente, responsável pela execução e fiscalização do contrato firmando com a empresa vencedora do processo licitatório, será o **Sr. Leonardo Almeida Souza**, Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município de Calçado - PE.

IX CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 Os preços inicialmente contratados, serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

X CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1 A administração poderá restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme Art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

10.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

10.1 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

02 PODER EXECUTIVO
06 -SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
061 -DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA
20.608.0063-2.026 11099 - APOIO AOS PEQUENOS AGRICULTORES
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.1 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

14.4.3. Indenizações e multas.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

16.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- .IX - Fizer declaração falsa.

18.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

18.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

18.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

18.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

45

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18,1 desta cláusula.

18.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

18.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

18.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

18.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.11 e 18.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

18.14 Decorrido o prazo previsto no item 18.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

18.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

18.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

46

XIX CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Edital de **Pregão Eletrônico nº 000/2024** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XX. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

20.2 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

20.3 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado-PE, de de 2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.741/0001-00
Francisco Expedito da Paz Nogueira
Prefeito

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523-D

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxx
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF/MF Nº

1ª _____
CPF/MF Nº

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A empresa _____ inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e carimbo
(representante legal da e

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ANEXO IV

"MODELO" DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

49

ANEXO V

"MODELO" DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARANTESCO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____. **DECLARA**, para os devidos fins que a empresa nesta citada, **não mantém em seu quadro de pessoal, pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Calçado**, para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Local e Data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

50

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) Nº 003/2024

Ilmº. Senhor Agente de Contratação/Pregoeiro,

A empresa, inscrita no CNPJ nº (.....), localizada na, com Inscrição Estadual nº e/ou Municipal, apresentamos nossa proposta de preço, para Objeto a **Aquisição de um Trator, Potência:80 Hp**, Tipo Combustível: Diesel, Quantidade Marchas Ré:3 Un, Quantidade Marchas Frente: Mínimo 6 Un, Tipo Motor: Turbo Alimentado, Tipo Uso: Agrícola , para o Município de Calçado-PE, através do **CONVÊNIO Nº 945317/2023-Ministério da Agricultura e Pecuária**, conforme especificações constantes no termo de Referência.

Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

Nossa proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Planilha de preços anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ (.....)

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR

Especificação	Marca/Modelo/fabricante	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total

Garantia do fabricante, não inferior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

Prazo máximo para entrega: conforme Edital.

Condições de entrega e demais condições: conforme Edital

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal